

PARECER DE CONFORMIDADE – FASE EXTERNA (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2025 – SEMED

MODALIDADE: PREGÃO Nº 9/2025-00029-PMOP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 29/2025 – SEMED, instaurado com a finalidade de realizar procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº 9/2025-00029, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos de copa e cozinha**, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Oeiras do Pará.

O processo foi encaminhado a esta **Controladoria do Município**, para fins de análise e manifestação técnica quanto à regularidade formal da fase preparatória do certame, nos termos do que dispõe o artigo 169 da **Lei nº 14.133/2021**.

Constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, com justificativa da necessidade da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando aplicável;
- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação;
- Autorização da autoridade competente para deflagração do certame;
- Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento.

Ao final, foi declarada vencedora a empresa: **G. GAIA OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 38.304.833/0001-19**, por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração.

II – ANÁLISE

A fase preparatória do processo licitatório encontra respaldo nos artigos 17 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**, os quais disciplinam os elementos essenciais que devem instruir a contratação pública.

Verifica-se que o objeto pretendido caracteriza-se como **bens comuns**, uma vez que se trata de insumos e utensílios domésticos de copa e cozinha cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto no artigo 28, inciso I, da referida Lei.

Constata-se, ainda, que o **Sistema de Registro de Preços** revela-se compatível com a natureza da contratação, considerando a possibilidade de aquisições parceladas e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer Jurídico acostado aos autos manifesta-se favoravelmente à regularidade do procedimento, não sendo apontadas inconsistências legais nas minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços.

III – CONCLUSÃO (PARECER CONCLUSIVO)

Por tanto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE E CONFORMIDADE** da fase externa do presente procedimento licitatório, **manifestando-se favoravelmente à ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão**, por atender às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **não há óbice para a continuidade do processo**, recomendando-se o prosseguimento para formalização do contrato e demais atos subsequentes.

Oeiras do Pará, 05 de março de 2026.



Carla Beatriz Santana Barroso

Controle Interno Municipal de Oeiras do Pará

Portaria nº 028/2026-GP/PMOP